

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

Projeto de Lei nº38/2024  
Mensagem ao Projeto de Lei nº 038/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
CNPJ: 00.903.733/0001-70  
APROVADO NA 26. SESSÃO ORDINÁRIA  
DATA: 25/06/2024.  
ASSINATURA

O presente Projeto de Lei tem por escopo criar adicional por extensão de carga horária, aos professores efetivos da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que estejam em efetivo exercício em uma jornada de 25 horas semanais, visando estimular os profissionais que trabalham na área da educação.

Nessas condições, houve uma preocupação em garantir, e até mesmo ampliar, neste plano, os direitos já conquistados pelos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do Município, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação para valorização dos profissionais da educação.

Diante do exposto contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto para a valorização dos profissionais da educação de nosso município.

Carutapera-MA, 17 de maio de 2024.

*Airton Marques Silva*

Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
CNPJ: 00.903.736/0001-70  
RECEBIDO  
EM: 25/06/2024

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**

**PROJETO DE LEI Nº38, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

ALTERA A LEI 029/2010 (PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO), INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA, AIRTON MARQUES SILVA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica acrescido alínea "c" e parágrafos, ao art. 42, inciso II, com a seguinte redação:

Art.42

II (...)

c) Por extensão de carga horária

1º Fica criado o adicional por extensão de carga horária, que será pago **EXCLUSIVAMENTE**, aos professores efetivos da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com jornada de 25 horas semanais e que estiverem em efetivo exercício em sala de aula, no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o salário inicial, nível I (classe A) especial do Magistério.

2º O Adicional, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

3º Não farão jus ao adicional:

I – Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratar de assuntos particulares;

- b) Licença para tratamento de saúde;
- c) Licença prêmio;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou terceirizado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento por readaptação.

II – Os Servidores ou Profissionais aposentados.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, em 17 de maio de 2024

Carutapera-MA, 17 de maio de 2024.

*Airton Marques Silva*

**Airton Marques Silva**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ  
CNPJ: 00.903.736/0001-70  
**RECEBIDO**  
EM: 25/06/2024